



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 01/2009

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Escola Superior do Ministério Público da União** cópia do **Edital do Pregão nº 01/2009**, cujos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 14 (quatorze) horas do dia 23/03/2009, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Observação: As empresas que retirarem o Edital podem enviar o Termo de Recebimento pelo fax (61) 3313-5319 ou por e-mail (cpl@esmpu.gov.br), ou podem entregar na sala 226 do endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Edital para o Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



PREGÃO Nº 01/2009

DATA DE ABERTURA: 23 de março de 2009

HORÁRIO: 14 (quatorze) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório Pedro Jorge, localizado no 1º subsolo do Edifício-sede da ESMPU, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, por meio de sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 01, de 28 de janeiro de 2009, do Senhor Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, de conformidade com o processo nº 0.01.000.000583/2008-05, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de Pregão, sob a forma de execução indireta e no regime de empreitada por preço GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem e de infra-estrutura de eventos, neles compreendidos: locação de espaços, locação de equipamentos, serviços de buffet e outros serviços correlatos à infra-estrutura de eventos em todo o território nacional, conforme especificações constantes do Anexo I.

1.2 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência – Especificações do Serviço;

Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e de comprovação de não empregar menor de dezoito anos;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNPM 01/2005;

Anexo V - Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação de empresas:

a) que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 1, de 07 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- c) estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) que estejam suspensas do direito de licitar com a ESMPU e declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a sessão, o interessado ou seu representante deverá obrigatoriamente **apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo II, e entregar à Pregoeira, em envelopes separados e fechados com cola, respectivamente, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do edital, a razão social e o CNPJ da empresa, a data e a hora da realização do certame.

3.1.1 A Pregoeira só receberá os envelopes das empresas que entregarem a declaração citada no item anterior, não sendo permitido a ela abrir os envelopes de propostas ou documentação para retirar este documento.

3.2 Os proponentes poderão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3 O credenciamento será feito por meio de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

3.3.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.6 Se o representante legal da empresa não se credenciar perante a Pregoeira, ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de praticar todos os atos concernentes ao pregão, podendo continuar no certame com a proposta escrita.

4. DO ENVIO DOS ENVELOPES

4.1 Os licitantes podem optar por enviar os envelopes de proposta e de documentação pelo correio, sendo necessário, neste caso, que a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação esteja em envelope próprio, devidamente identificado.

4.2 É de absoluta responsabilidade do licitante fazer com que os envelopes cheguem ao local da licitação até o dia e a hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.3 Não será admitido encaminhamento de proposta e documentação por fac-símile.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via e em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última **pelo titular ou representante legal da empresa**, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, banco, agência, conta corrente;

b) dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c) declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que está ciente das condições de realização dos serviços, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e de que realizará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital, arcando com os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;

d) indicação do percentual de taxa de administração, em algarismo e por extenso.

5.2 Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

5.3 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5 As propostas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5.6 As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

5.7 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

5.8 Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

5.9 Nos preços propostos devem estar incluídas todas as despesas de qualquer natureza, tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

6.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

6.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.6 Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas com os menores percentuais em conformidade com o Edital, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor percentual.

6.7 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.6, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos.

6.8 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual.

6.8.1 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio, em ato público.

6.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades impostas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.11 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor percentual de taxa de desconto.

6.12 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

6.14 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (inciso XVI, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

6.15 A Pregoeira manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo, a documentação poderá ser destruída.

6.16 A empresa vencedora deverá apresentar nova proposta de preços, caso haja alteração dos valores da proposta na fase dos lances, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão, sob pena de desclassificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, e as pessoas jurídicas não cadastradas que apresentarem a documentação constante do subitem **7.3** deste edital.

7.1.1 A ESMPU não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

7.1.2 Será assegurado às licitantes já cadastradas no SICAF, que esteja com algum documento vencido no sistema, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

7.2 As pessoas jurídicas estão obrigadas, ainda, a apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do **Anexo III** deste Edital;

7.2.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste edital;

7.2.3 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

7.2.4 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

7.3 Os licitantes não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão apresentar, além da documentação relacionada no item **7.2**, os seguintes documentos:

7.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

7.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.2.1 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.3 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

7.3.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.3.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.3.1 Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95).

7.3.3.2 As empresas que comprovarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

7.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.1 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.5 A regularidade do cadastramento das licitantes que optarem pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato da abertura da licitação.

7.5.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e todos os representantes presentes.

7.6 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta *on line* ao órgão responsável pela emissão do documento, caso em que procederá de acordo com o descrito no item 7.5.1.

7.7 As licitantes estão obrigadas a declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

7.8 Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

7.9 Todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, deverão estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) pelo atraso injustificado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global atualizado do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia; e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a quinze dias;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto dia); e de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a quinze dias;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.2 No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Os recursos poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Contratante designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

9.1.1 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.2 Documentar as ocorrências em registro próprio;

9.1.3 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.2 É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

9.5 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá e não reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

9.6 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando forem de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.7 É direito da fiscalização da Contratante recusar quaisquer materiais, equipamentos ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, que será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

10.2 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

10.3 À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da ESMPU, para fins de homologação.

10.4 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU poderá homologar este Pregão e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.5 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

10.6 A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de sua convocação pela ESMPU.

10.6.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 8 deste Edital.

10.7 Quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à ESMPU revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor.

10.8 Poderá a licitante ser declarada inabilitada até a data de assinatura do contrato, se tiver a ESMPU conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 10.7.

11. DA DOTAÇÃO

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da ESMPU para o exercício de 2009.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

12.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de atualização financeira igual a 0,0001643.

12.1.3 Na hipótese de eventual antecipação de pagamentos, fica convencionado que a taxa de desconto será a mesma aplicada no item anterior.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os bens forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.3 À Escola Superior do Ministério Público da União fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

12.4 Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

12.5 A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo IV.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer esclarecimento ou impugnação do Edital e seus Anexos deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação na sala 226 do Edifício-sede, 2º andar, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, até **02 (dois) dias** antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.1.1 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

13.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14. DO RECURSO

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo o recurso ser reduzido a termo em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

14.3 Havendo a manifestação prevista no item **14.1**, desde logo ficam os demais licitantes intimados a apresentar as contra-razões no prazo de até 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

14.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente na ESMPU.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU para o procedimento de homologação.

15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

15.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.5 Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo 8 deste Pregão.

15.6 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.8 Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados, por escrito, à Secretaria de Administração e Tecnologia ou à Pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico: cpl@esmpu.gov.br.

15.9 Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 4 de março de 2009.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem e de infra-estrutura de eventos, neles compreendidos: locação de espaços, locação de equipamentos, serviços de *buffet* e outros serviços correlatos à infra-estrutura de eventos em todo o território nacional.

2. DA JUSTIFICATIVA.

A ESMPU tem como um de seus objetivos promover o aperfeiçoamento e atualização constante dos membros e servidores do MPU. Para isso, a Escola promove, em todo o país, atividades acadêmicas como cursos de aperfeiçoamento, ciclo de palestras, simpósios, congressos e programas de doutorado, mestrado e especialização, além de realizar cursos de ingresso e vitaliciamento e para promoção de membros do MPU. Essas atividades foram criadas por exigência da Emenda Constitucional nº 45/04.

Em face das atribuições acima, é indispensável que a Escola tenha à sua disposição toda a infra-estrutura necessária para a realização dessas atividades.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2 encaminhar à CONTRATADA as solicitações referentes à locação de espaços, a equipamentos e aos serviços de *buffet* e outros correlatos à infra-estrutura de eventos em formulário definido pela CONTRATANTE, onde serão informados o tipo de serviços e produtos, local de realização, período e número de participantes da atividade acadêmica;

3.3 encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviços de infra-estrutura, hospedagem e serviços de *buffet* de acordo com os prazos estabelecidos no item 5, subitens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência.

3.4 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

3.5 nomear um gestor do contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;

3.6 atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor especificamente designado;

3.7 notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.8 efetuar, no prazo estabelecido em cláusula contratual, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

3.9 pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com os preços contratuais pactuados;

3.10 prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;

3.11 exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no contrato;

3.12 aplicar as penalidades previstas no contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas;

3.13 relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

3.14 cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades.

4.2 atender às solicitações de serviços demandados pelo gestor do contrato na ESMPU , realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados no item 5, subitens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Termo.

4.3 disponibilizar e instalar no local de realização da atividade os equipamentos constantes da planilha anexa a este Termo, em perfeitas condições de uso, previamente testados, bem como disponibilizar técnicos especializados, para operá-los.

4.4. responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos e pela sua operacionalização em tempo hábil, para o pleno funcionamento do início ao término da atividade;

4.5. providenciar o buffet de acordo com o cardápio discriminado no Anexo II deste termo, tão logo receba do gestor do contrato na ESMPU a solicitação de número determinado de *coffee-breaks*;

4.6. disponibilizar 1 (um) garçom para cada solicitação de até 25 (vinte e cinco) *coffee-breaks*, bem como 1 (um) copeiro para cada solicitação de 100 (cem) *coffee-breaks*;

4.7 variar as opções de salgados, sucos, bolos e pães sugeridas para o *coffee break*, ficando vetadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento;

4.8 fornecer todo o material necessário para a execução do serviço de coffee-break, tais como toalhas, mesas, fogão / microondas, material de copa e cozinha e outros, higienizados e em estado de boa conservação;

4.9 disponibilizar, no local de realização da atividade, à pessoa indicada pelo gestor do contrato, na ESMPU com antecedência mínima de 01 (uma) hora, o coffee-break solicitado;

4.10 providenciar o *coffee-break* solicitado, no local de realização da atividade, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido para intervalo no cronograma da atividade, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido;

4.11 entregar o local utilizado para o *coffee-break* em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária;

4.12 substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao exposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta venha a assumir, intempestivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento;

4.13 ser credenciado com a rede hoteleira, para utilização dos serviços, fornecendo à CONTRATANTE o catálogo atualizado, com as respectivas categorias;

4.14 providenciar hospedagem em hotéis com as seguintes características mínimas aos requisitos da categoria luxo ou luxo superior estabelecidos pelo Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da Embratur – com as seguintes características:

4.14.1 Possuir, no mínimo, 120 apartamentos;

4.14.2 oferecer café da manhã compatível com a classificação exigida;

4.15 oferecer nos apartamentos:

4.15.1 livre acesso à internet;

4.15.2 mesa de trabalho com iluminação própria e ponto de energia e telefone possibilitando o uso de

aparelhos eletrônicos pessoais;

4.15.3 mesa de cabeceira com iluminação adequada;

4.15.4 closet ou armário guarda-roupas;

4.15.5 TV por assinatura a cabo ou por antena parabólica;

4.15.6 telefone;

4.15.7 lavatório com bancada e espelho;

4.15.8 chuveiro com água fria e quente e ducha higiênica;

4.15.9 mini refrigerador em 100% das unidades e cofre para guarda de valores em no mínimo 60% das unidades;

4.16 oferecer serviço de atendimento médico de urgência próprio ou contratado;

4.17 oferecer atendimento especial para autoridades e personalidades;

4.18 oferecer serviço de reserva no período mínimo de 12h;

4.19 oferecer serviço de recepção no período de 24h;

4.20 oferecer serviço de telefonia com uma telefonista bilingue por turno;

4.21 ter na recepção do hotel local ou espaço fechado para guarda de bagagem;

4.22 quarto de dormir com área média igual ou superior a 18,00m² em 100% das unidades devendo ser apresentado sem sinais de mofo, rachaduras nas paredes, forro e piso e ter louça sanitária em bom estado e higienizada;

4.23 climatização adequada em 100% das unidades através de ar condicionado com opção de ventilador;

4.24 itens de segurança mínimos: meios para controle do uso dos cofres, circuito interno de TV ou equipamento de segurança, gerador de emergência com partida automática, cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, brigadistas com treinamento específico e serviço de segurança;

4.25 relação de áreas sociais/estar por unidade (não incluída a circulação) de no mínimo 1,50 m²;

4.26 estacionamento com número de vagas igual ou superior a 10% do número total de unidades com local apropriado para embarque/desembarque de pessoas com deficiência física e/ou necessidades especiais, devidamente sinalizado, prevendo manobreiro;

4.27 local apropriado para ligações telefônicas nas áreas sociais, com privacidade;

4.28 dispor de critérios específicos para destinação adequada dos resíduos sólidos;

4.29 Acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis,

4.30 Realizar os bloqueios e reservas seguindo a ordem de preferência indicada pela **CONTRATANTE**, encaminhada a cada solicitação e garantir os bloqueios e reservas confirmados;

4.31 Prestar junto aos hotéis garantia de não apresentação (no-show), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva;

4.32 Garantir a entrada no hotel (check-in) dos hóspedes que chegarem entre 8 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pelo **CONTRATANTE** com até 12 horas de antecedência;

4.33 Garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até as 18 horas, desde que informado pelo

CONTRATANTE com até 24 horas de antecedência;

4.34 Garantir a cobrança de 50% do valor da diária que for estendida das 18:00 às 22 horas em qualquer dos estabelecimentos;

4.35 Disponibilizar, nas mesmas condições deste termo de referência, apartamentos adaptados para portadores de necessidades especiais;

4.36 apresentar quando solicitado, lista de hotéis, ficando a escolha do mesmo a critério da **CONTRATANTE**;

4.37 apresentar as faturas com os valores dos serviços prestados referentes a cada solicitação demandada pela **CONTRATANTE**, tão logo seja finalizada a atividade.

4.38 contratar, quando solicitado, local para realização da atividade, que deverá :

- a) ser local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais;
- b) possuir banheiros higienizados, de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes;
- c) disponibilizar espaço físico com, no mínimo, 1,50m² por participante;
- d) possuir iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso ;
- e) possuir infra-estrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares;
- f) possuir pontos de internet ou link de acesso;
- g) conter espaço disponível para atender aos serviços de *coffee-break*;
- i) possuir local apropriado para utilização como sala de apoio.

4.39 fornecer refeições tanto em ambiente hoteleiro, como em restaurante fora do hotel, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

4.40 somente autorizar a alimentação (buffet) para o hóspede quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** e, nesta situação, as refeições deverão ser acompanhadas apenas por água, suco ou refrigerante;

4.41 não incluir nos custos da diária os serviços extras, como bebida alcoólica, telefone, lavanderia, frigobar, bar e outros serviços;

4.42 responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas ocorridas, sejam de infra-estrutura, hospedagem, traslado ou alimentação dos participantes, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata à **CONTRATANTE**;

4.43 encaminhar à **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas acompanhadas das relações discriminadas dos hóspedes e a assinatura dos mesmos nas despesas com alimentação. Devem ser apresentadas faturas distintas para hospedagem, alimentação e locação de espaço, ainda que o espaço seja do hotel, onde acontecer a atividade;

- 4.44** apresentar à CONTRATANTE, via Internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, “Relatório de acomodações em hotéis”, “Relatório de valores gastos com hospedagem por evento”, bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários;
- 4.45** repassar à contratante facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;
- 4.46** manter preposto aceito pelo gestor do contrato para representá-la sempre que for necessário;
- 4.47** fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 4.48** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.49** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 4.50** manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes;
- 4.51** cumprir fielmente os horários estipulados pela CONTRATANTE;
- 4.52** substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo gestor do contrato;
- 4.53** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.54** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.55** comunicar imediatamente, por escrito, à ESMPU, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 4.56** acatar a fiscalização e a orientação do gestor do contrato indicado pela ESMPU;
- 4.57** informar na proposta o endereço completo, bem como o nº de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 4.58** informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão;
- 4.59** comunicar ao gestor do contrato indicado pela ESMPU, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- 4.60** manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.61.** atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;

5. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA nos prazos a seguir discriminados:

- 5.1.** Para serviços de infra-estrutura: até 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE;

5.2. Para os serviços de *coffee-break*: até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE;

5.3. Para os serviços de reservas de hospedagem: até 72 (setenta e duas) horas corridas a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE;

5.4. Nos casos de urgência que demandem maior rapidez na execução dos serviços, os prazos previstos nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 poderão ser reduzidos em até 12 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE.

6. DO PREÇO

6.1 O valor a ser pago será composto pelo preço fixado na proposta escolhida, nos termos do item 6.2, acrescido do valor cobrado a título de taxa de administração, relativo ao serviço de agenciamento realizado pela CONTRATADA

6.2 A cada serviço solicitado deverão ser apresentadas 3 (três) propostas, das quais a CONTRATANTE escolherá aquela que melhor se adequar às suas necessidades.

6.3 A tabela constante do termo de referência possui caráter meramente exemplificativo, sendo que poderão ser solicitados outros serviços que não os descritos na aludida tabela.

7. DO PAGAMENTO

7.1 a CONTRATANTE efetuará o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia contado da entrega da nota fiscal/fatura, através de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação dos respectivos formulários de solicitação de serviços, devidamente discriminadas e atestada pelo gestor do contrato;

7.2 qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente solucionado;

7.3 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;

7.4 para o recebimento do pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal/fatura, expediente solicitando o pagamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As despesas extras referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas pelo membro, servidor ou colaborador eventual do MPU no hotel, não contempladas contratualmente, não comporão a fatura a ser enviada à CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do membro, servidor ou colaborador eventual.

8.2 Caso, eventualmente, a ESMPU solicite a prestação de serviços não-especificados no item 5, com prazo menor que o estipulado no contrato, serão negociadas entre a ESMPU e a CONTRATADA a possibilidade e as condições de atendimento dessa solicitação.

8.3 A ESMPU poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à ESMPU caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

ANEXO I-A
PLANILHA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 1 Hospedagem - Diária c/ café da manhã incluso - Confortável**
 - 1.1 Apartamento simples
 - 1.2 Apartamento duplo
 - 1.3 Apartamento triplo
- 2 Hospedagem - Diária c/ café da manhã incluso - Muito confortável**
 - 2.1 Apartamento simples
 - 2.2 Apartamento duplo
 - 2.3 Apartamento triplo
- 3 Pessoal Especializado**
 - 3.1 Digitador - Diárias de 8 horas
 - 3.2 Enfermeiro - Diárias de 8 horas
 - 3.3 Fotógrafo - Valor por hora
 - 3.4 Garçom - Diárias de 8 horas
 - 3.5 Intérprete de libras
 - 3.6 Médico
 - 3.7 Mestre de cerimônias
 - 3.8 Operador de som e projeção
 - 3.9 Recepcionista bilíngüe
 - 3.10 Recepcionista português
 - 3.11 Segurança Diurno
 - 3.12 Segurança Noturno
 - 3.13 Técnico de Iluminação
 - 3.14 Técnico em computação gráfica
 - 3.15 Técnico em filmagem
 - 3.16 Técnico em informática
 - 3.17 Tradutor consecutivo de idiomas básicos (português/inglês, port./francês, port./espanhol)
 - 3.18 Tradutor de texto
 - 3.19 Tradutor simultâneo idiomas básicos (inglês/port., francês/port., espanhol/português)
 - 3.20 Tradutor simultâneo idiomas básicos (português/inglês, port./francês, port./espanhol)
- 4 Locação de espaço físico**
 - 4.1 Espaço com capacidade de até 50 lugares
 - 4.2 Espaço com capacidade de 51 a 150 lugares
 - 4.3 Espaço com capacidade de 151 a 300 lugares
 - 4.4 Espaço com capacidade para mais de 300 lugares
- 5 Equipamentos/outros**
 - 5.1 Amplificador
 - 5.2 Aparelho de DVD

- 5.3 Aparelho de Fax
- 5.4 Aparelho telefônico fixo, habilitado para ligações locais. A conta será paga com apresentação do relatório de consumo emitido pela operadora local.
- 5.5 Aparelho telefônico móvel, habilitado para ligações locais. A conta será paga com apresentação do relatório de consumo emitido pela operadora local.
- 5.6 Aparelho telefônico sem fio, habilitado para ligações locais. A conta será paga com apresentação do relatório de consumo emitido pela operadora local.
- 5.7 Cabine para tradução simultânea (todos os itens incluídos) com isolamento acústico
- 5.8 Cadeira de rodas especial para deficientes e outras patologias
- 5.9 Caixa Acústica 400W com base para tripé com duas vias
- 5.10 Caixa Acústica 500W com base para tripé com duas vias
- 5.11 Caixa de som 200W ou superior
- 5.12 Computador Pentium IV ou superior, completo
- 5.13 Equipamento de filmagem (digital)
- 5.14 Flip Chart com pincéis atômicos de diversas cores
- 5.15 Fotocopiadora instalada no local
- 5.16 Gerador de energia – 500KVA
- 5.17 Gravadora de som
- 5.18 Impressora a laser com tonner
- 5.19 Impressora jato tinta com cartucho
- 5.20 Mesa de som de 12 canais
- 5.21 Mesa de som 16 canais
- 5.22 Mesa de som 32 canais
- 5.23 Microfone auricular (madona) sem fio
- 5.24 Microfone de lapela
- 5.25 Microfone de mesa
- 5.26 Microfone de pedestal
- 5.27 Microfone sem fio
- 5.28 Mixer para Microfone
- 5.29 Notebook
- 5.30 Pedestal de pódium para microfone
- 5.31 Pedestal de apoio para microfone de mesa
- 5.32 Pen drive 2 giga
- 5.33 Ponteira a laser
- 5.34 Ponto de Internet
- 5.35 Projetor de Multimídia de 2.200 ansi lumens
- 5.36 Projetor de Multimídia de 4.000 ansi lumens
- 5.37 Projetor de Multimídia de 10.000 ansi lumens
- 5.38 Quadro branco
- 5.39 Receptor e fone auricular
- 5.40 Scanner

- 5.41 Serviço de cópias (a serem tiradas fora do local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso)
- 5.42 Sistema de som para até 50 pessoas (todos os equipamentos incluídos)
- 5.43 Sistema de som de 51 a 100 pessoas (todos os equipamentos incluídos)
- 5.44 Sistema de som de 101 a 300 pessoas (todos os equipamentos incluídos)
- 5.45 Tela para projeção 120 pol.
- 5.46 Telão 300 pol.
- 5.47 Televisor colorido de 29'
- 5.48 TV de plasma de 42' com suporte
- 5.49 Vídeo cassete
- 5.50 Walkie Talk ou similar

6 Alimentação em ambiente hoteleiro

- 6.1 Coffee Break- Tipo 1
- 6.2 Coffee Break – Tipo 2
- 6.3 Almoço ou jantar
- 6.4 Garrafa de Café
- 6.5 Garrafa individual de água mineral
- 6.6 Água mineral garrafão/refrigerador com copos descartáveis

7 Alimentação fora do ambiente hoteleiro (locais a serem definidos)

- 7.1 Coffee Break- Tipo 1
 - Café (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte)
 - Leite (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte)
 - Água quente para chá
 - 02 tipos de sachês de chá (açúcar e adoçante à parte)
 - 02 tipos de suco natural
 - 01 tipo de bolo (sugestões: chocolate, banana, mandioca, milho, laranja)
 - 03 tipos de salgado (pão de queijo, coxinha, empada, rissole e similares)
- 7.2 Coffee Break – Tipo 2
 - Café (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte)
 - Leite (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte)
 - Água quente para chá
 - 02 tipos de sachês de chá (açúcar e adoçante à parte)
 - 03 tipos de suco natural
 - 02 tipos de bolo (sugestões: chocolate, banana, mandioca, milho, laranja)
 - 03 tipos de salgado (folhado de frango, empada, esfirra de carne, enroladinho de queijo e similares)
 - Cesta de pães variados (sugestões: pão de batata, pão integral, pão sírio, torrada)
 - 03 tipos de patês (sugestões: azeitona preta, berinjela, presunto)
 - 02 tipos de geléia
- 7.3 Almoço ou jantar
 - 03 tipos de entradas frias;

03 tipos de pratos quentes (carne branca, carne vermelha e massa);

03 tipos de guarnições;

03 tipos de sobremesa;

02 tipos de sucos naturais;

02 tipos de refrigerantes (01 dietético);

Água mineral (com e sem gás);

Café e chá.

7.4 Garrafa de Café

7.5 Garrafa individual de água mineral

7.6 Água mineral garrafão/refrigerador com copos descartáveis

8 Montagens e Instalações (mobiliário instalado)

8.1 Balcão para recepção

8.2 Mesa de apoio

8.3 Mesa de reunião

8.4 Balcão em sistema padronizado “octanorm”

8.5 Púlpito

9 Transporte

9.1 Micro Ônibus

9.2 Van

9.3 Ônibus Executivo

9.4 Veículo de passeio

9.5 Veículo utilitário

10 Serviços/produtos posteriores

10.1 Transcrição de áudio (degravação)

10.2 Transcrição de áudio em idiomas básicos (inglês, francês e espanhol)

10.3 Foto de 15 x 22 cm

10.4 CD com fotos do evento

10.5 DVD com filmagem do evento (áudio e imagem)

10.6 Em eventos com tradução simultânea, gravação em CD ou DVD de todos os canais de áudio

10.7 Edição de filmagem

A N E X O II

DECLARAÇÃO D E HABILITAÇÃO

_____ (empresa), CNPJ
nº. _____, situada _____, declara sob as
penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão nº /2009 - ESMPU.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2009.

Assinatura

Nome:
Cargo:
RG:

A N E X O I V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM E INFRA-ESTRUTURA DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 290/2008, publicada no Diário Oficial da União em 10/06/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),, residente e domiciliado em,, portador(a) da CI-RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no nº, de .. de de; no edital do nº..... e nos autos do Processo ESMPU nº

0.01.000.000583/2008-05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa responsável pelo agenciamento de serviços de hospedagem e de infra-estrutura de eventos, neles compreendidos: locação de espaços, locação de equipamentos, serviços de *buffet* e outros serviços correlatos à infra-estrutura de eventos em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000583/2008-05, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato acontecerá em todo o território nacional, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** encaminhar à CONTRATADA as solicitações referentes à locação de espaços, a equipamentos e aos serviços de *buffet* e outros correlatos à infra-estrutura de eventos em formulário definido pela CONTRATANTE, onde serão informados o tipo de serviços e produtos, local de realização, período e número de participantes da atividade acadêmica;
- c)** encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviços de infra-estrutura, hospedagem e serviços de *buffet* de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula sétima do presente instrumento;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências deste contrato;
- e)** nomear um gestor do contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;
- f)** atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor especificamente designado;
- g)** notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h)** efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- i)** pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com os preços contratuais pactuados;
- j)** prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;
- k)** exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- l)** aplicar as penalidades previstas neste contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer cláusulas estabelecidas;
- m)** relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

n) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- 1) Prestar os serviços objeto do presente instrumento, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades;
- 2) responsabilizar-se integralmente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, relativas ao item anterior;
- 3) atender às solicitações de serviços demandados pelo gestor do contrato na ESMPU , realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados na cláusula sétima deste instrumento;
- 4) disponibilizar e instalar no local de realização da atividade os equipamentos constantes da planilha anexa a este contrato, em perfeitas condições de uso, previamente testados, bem como disponibilizar técnicos especializados, para operá-los;
- 5) responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos e pela sua operacionalização em tempo hábil, para o pleno funcionamento do início ao término da atividade;
- 6) providenciar o buffet de acordo com o cardápio discriminado no Anexo II do Termo de Referência, tão logo receba do gestor do contrato na ESMPU a solicitação de número determinado de *coffee-breaks*;
- 7) disponibilizar 1 (um) garçom para cada solicitação de até 25 (vinte e cinco) *coffee-breaks*, bem como 1 (um) copeiro para cada solicitação de 100 (cem) *coffee-breaks*;
- 8) variar as opções de salgados, sucos, bolos e pães sugeridas para o *coffee break*, ficando vetadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento;
- 9) fornecer todo o material necessário para a execução do serviço de *coffee-break*, tais como toalhas, mesas, fogão / microondas, material de copa e cozinha e outros, higienizados e em estado de boa conservação;
- 10) disponibilizar, no local de realização da atividade, à pessoa indicada pelo gestor do contrato, da CONTRATANTE, com

antecedência mínima de 01 (uma) hora, o coffee-break solicitado;

11) providenciar o *coffee-break* solicitado, no local de realização da atividade, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido para intervalo no cronograma da atividade, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido;

12) entregar o local utilizado para o *coffee-break* em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária;

13) substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao exposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta venha a assumir, intempestivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento;

14) ser credenciado com a rede hoteleira, para utilização dos serviços, fornecendo à CONTRATANTE o catálogo atualizado, com as respectivas categorias;

15) providenciar as reservas de hospedagens em hotéis de classificação muito confortável ou quando especialmente solicitada, confortável, segundo Guia Quatro Rodas, ou equivalentes, conforme requisitado pela CONTRATANTE. Os hotéis apresentados nas categorias confortáveis devem ser de excelente qualidade, single, duplo e triplo;

16) os apartamentos deverão contemplar, no mínimo, o seguinte: ar condicionado com sistema silencioso, sistema de telefonia digital direto e ramais, acesso a Internet, mesa de trabalho com iluminação própria, TV a cabo e convencional, boa iluminação e ventilação adequada, mini-refrigerador abastecido, local específico para guarda-roupas, banheiros com duchas higiênicas, secador e chuveiros de pressão em pleno funcionamento, isolamento acústico, mesa de cabeceira ou equipamento similar com lâmpada de leitura junto às cabeceiras. Quando solicitado pelo hóspede, devem ser disponibilizados apartamento sem carpete;

17) disponibilizar, nas mesmas condições do item 15 deste instrumento, apartamentos adaptados para portadores de necessidades especiais;

18) dar preferência ao hotel mais próximo ao local da atividade, sem desprezar o cumprimento às exigências estabelecidas nos itens 13, 14, 15 e 16 deste contrato;

19) apresentar quando solicitado, lista de hotéis, ficando a escolha do mesmo a critério da CONTRATANTE;

20) apresentar as faturas com os valores dos serviços prestados referentes a cada solicitação demandada pela CONTRATANTE, tão logo seja finalizada a atividade, atendendo ao item 26;

21) contratar, quando solicitado, local para realização da atividade, que deverá:

- a) ser local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais;
- b) possuir banheiros higienizados, de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes;
- c) disponibilizar espaço físico com, no mínimo, 1,50m² por participante;
- d) possuir iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso;
- e) possuir infra-estrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares;
- f) possuir pontos de internet ou link de acesso;
- g) conter espaço disponível para atender aos serviços de *coffee-break*;
- h) possuir local apropriado para utilização como sala de apoio.

22) fornecer refeições tanto em ambiente hoteleiro, como em restaurante fora do hotel, quando solicitado pela CONTRATANTE;

23) somente autorizar a alimentação (*buffet*) para o hóspede quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições deverão ser acompanhadas apenas por água, suco ou refrigerante;

24) não incluir nos custos da diária os serviços extras, como bebida alcoólica, telefone, lavanderia, frigobar, bar e outros serviços;

25) responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas ocorridas, sejam de infra-estrutura, hospedagem, traslado ou alimentação dos participantes, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata à CONTRATANTE;

26) encaminhar à CONTRATANTE, para pagamento, as faturas acompanhadas das relações discriminadas dos hóspedes e a assinatura dos mesmos nas despesas com alimentação. Devem ser apresentadas faturas distintas para hospedagem, alimentação e locação de espaço, ainda que o espaço seja do hotel, onde acontecer a atividade;

27) apresentar à CONTRATANTE, via Internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de acomodações em hotéis", "Relatório de valores gastos com hospedagem por evento", bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários;

- 28)** repassar à contratante facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;
- 29)** manter preposto aceito pelo gestor do contrato para representá-la sempre que for necessário;
- 30)** fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 31)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 32)** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 33)** manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes;
- 34)** cumprir fielmente os horários estipulados pela CONTRATANTE;
- 35)** substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo gestor do contrato;
- 36)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 37)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 38)** comunicar imediatamente, por escrito, à ESMPU, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 39)** acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU, por intermédio da Chefia da Divisão de Apoio Pedagógico, na qualidade de demandante dos serviços, bem como do gestor do contrato;
- 40)** informar na proposta o endereço completo, bem como o nº de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 41)** informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão;

42) comunicar ao gestor do contrato indicado pela ESMPU, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;

43) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

44) atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;

45) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

46) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

47) responsabilizar-se pelo transporte das pessoas que irão prestar os serviços sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA nos prazos a seguir discriminados:

a) Para serviços de infra-estrutura: até 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE.

b) Para os serviços de *coffee-break*: até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE.

c) Para os serviços de reservas de hospedagem: até 72 (setenta e duas) horas corridas a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE.

d) Nos casos de urgência que demandem maior rapidez na execução dos serviços, os prazos previstos nos itens a, b e c poderão ser reduzidos em até 12 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) As despesas extras referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas pelo membro, servidor ou colaborador eventual do MPU no hotel, não contempladas contratualmente, não comporão a fatura a ser enviada à CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do membro, servidor ou colaborador eventual.

2) Caso, eventualmente, a CONTRATANTE solicite a prestação de serviços não-especificados no item 5, com prazo menor que o estipulado no contrato, serão negociadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA a possibilidade e as condições de atendimento dessa solicitação.

3) A ESMPU poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - - do Programa/Atividade -, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 200..NE....., de ../../200.., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente

documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

O valor a ser pago será composto pelo preço fixado na proposta escolhida, nos termos do parágrafo primeiro, acrescido do valor cobrado a título de taxa de administração, relativo ao serviço de agenciamento realizado pela CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada serviço solicitado deverão ser apresentadas 3 (três) propostas, das quais a CONTRATANTE escolherá aquela que melhor se adequar às suas necessidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a tabela constante do termo de referência possui caráter meramente exemplificativo, sendo que poderão ser solicitados outros serviços que não os descritos na aludida tabela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia, contados após o atesto por parte do gestor do contrato, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de regularidade da CONTRATADA referidos no *caput* desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente solucionado.

PARÁGRAFO NONO - Para o recebimento do pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal/fatura, expediente solicitando o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas neste contrato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Secretário de Administração e Tecnologia da Escola Superior do Ministério Público da União, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo

aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

NOME:

CPF:

2^a _____

NOME:

CPF: